



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4200 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 024.00132/2024-01
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 024.00132/2024-01

Institui a obrigatoriedade de realização anual de exercícios de fechamento das comportas do Sistema de Proteção Contra Cheias no Município de Porto Alegre.

Vem às comissões CCJ, CEFOR, CUTHAB, e COSMAM, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do vereador Claudio Janta.

A Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, conclui que, enseja dúvidas quanto à possível violação do princípio constitucional da reserva de administração, na medida em que obriga o Poder Executivo a adotar determinadas ações administrativas, mobilizando Secretarias do Município, seus órgãos e servidores, porém, nessa fase preliminar do processo legislativo, não se pode falar em inconstitucionalidade manifesta que impeça a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o sucinto relatório.

No sentido em que entende a procuradoria da casa, que a proposição enseja dúvidas quanto a possível violação do princípio constitucional, a LOMPA em seu art. 55 aduz o seguinte:

Art. 55. Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementarmente à legislação federal e estadual, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta e indireta.

Parágrafo Único - em defesa do bem comum, a Câmara Municipal se pronunciará sobre qualquer assunto de interesse público.

Logo, uma vez que a matéria não está inserida no rol previsto no art. 94 da Lei Orgânica Municipal, entendemos que a matéria está apta à sua tramitação.

No julgamento do mérito não há de se negar o quão relevante é a matéria, pois sua principal finalidade é aprimorar as ações a serem tomadas nos momentos de cheias, para evitar que catástrofes como a ocorrida em maio de 2024 sejam tão assoladoras à população de Porto Alegre. Também, com o objetivo de qualificar os funcionários responsáveis pela operação do Sistema de Proteção Contra Cheias e identificar de problemas operacionais, o projeto se faz necessário e de extrema necessidade para o Município.

Diante o exposto, este relator entende e se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto**, e referente ao **mérito**, pela sua **aprovação**.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador**, em 26/06/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755100** e o código CRC **45CCF8CE**.

Referência: Processo nº 024.00132/2024-01

SEI nº 0755100

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 064/24 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/COSMAM** contido no doc 0755100 (SEI nº 024.00132/2024-01 - Proc. nº 0392/24 - PLL nº 194), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 26 de junho de 2024.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 26/06/2024, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0755557** e o código CRC **762BBB5E**.